

Retificação: na publicação de Diário Oficial Cidade de São Paulo do dia 14 de junho de 2012, pagina 80, coluna 1ª, leia-se como segue e não como constou:

PARECER N° 857/2012 da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia ao Projeto de Lei n° 394/2011.

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, a proposição em tela obriga a Prefeitura do Município de São Paulo, a divulgar, em seu site oficial, com quarenta e oito horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados.

Nesse sentido, a iniciativa cria a referida obrigatoriedade, referindo-se a qualquer interdição de via que tenha como objetivo a realização de eventos, obras e/ou serviços, na qual possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, indicando o tempo de duração e os caminhos alternativos a serem utilizados.

Justifica o autor que a propositura objetiva que seja efetuada comunicação, nos termos do artigo 95 e parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro e alega que a população necessita ter ciência da interdição da via e quais os caminhos alternativos que pode utilizar, de modo a diminuir os inconvenientes e perturbações que tais fatos causam ao trânsito em nossa cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposta, na forma de substitutivo apresentado para fazer inserir ressalva de que a obrigatoriedade de aviso com antecedência de 48 horas da interdição de vias não abarca os eventos, obras e/ou serviços não programados, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, lembrando que compete ao Executivo gerenciar e administrar a utilização de bens públicos e o trânsito da cidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação da proposição, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual, não encontramos óbices a um eventual parecer favorável da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que aprimora e aperfeiçoa a iniciativa.

Diante do exposto, somos favoráveis na forma do Substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao projeto de lei n° 394/2011. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 13/06/2012.

Antonio Carlos Rodrigues (PR) - Presidente

Aurélio Nomura (PSDB)

David Soares (PSD) – Relator

Goulart (PSD)

Ricardo Teixeira (PV)

Senival Moura (PT)

Ushitaro kamia (PSD)